PORTARIA ACIMON Nº 001, 02 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON – CP10

O Presidente da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade – ACIMON, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Considerando os objetivos estabelecidos para a Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade – ACIMON, especialmente no art. 2° do Estatuto da entidade;

Considerando que uma das maneiras de defender os interesses das empresas constituídas em João Monlevade é promover, incentivar e fomentar um ambiente propício para discussões de temas relacionados ao desenvolvimento econômico e social do município;

Considerando que o tecido empresarial existente em João Monlevade possui qualificação de excelência e capacidade de produzir e/ou sugerir soluções e iniciativas que auxiliem a promoção do desenvolvimento do município;

Considerando que ações e soluções desta natureza podem, e devem, serem discutidas e construídas com os poderes públicos instituídos no município, mas que não podem se limitar a este ambiente de discussão;

Considerando que para alcançar este aperfeiçoamento é imperioso que a sociedade civil organizada, o poder público e o tecido empresarial produtivo trabalhem de forma harmônica e alinhada, resolve:

Art. 1º. Constituir o Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON - CP10, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e normativo, de assessoramento, aconselhamento e integração da ACIMON, que tem por finalidade propor diretrizes e ações, além de oferecer subsídios para a formulação de sugestões, ações, planos e políticas de Desenvolvimento Econômico, assim como o apoio à execução, o acompanhamento, avaliação e revisão dos planos, programas e projetos relativos à política de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º. Compete ao Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON:
I) elaborar o seu regimento interno, que será encaminhado ao Presidente da ACIMON para aprovação;
II) buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações internacionais e demais instituições públicas e privadas, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, auxiliar na execução de ações, planos e políticas de Desenvolvimento Econômico e Social;
III) auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como propor, apoiar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos;

IV) apoiar, participar e/ou promover campanhas, conferências, debates, seminários e outras atividades que objetivem o desenvolvimento econômico e social do município de João Monlevade;
V) instituir, quando necessário, câmaras técnicas temporárias ou permanentes, para discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de realizações de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar suas decisões, podendo o Comitê Permanente propor normas e regulamentos para melhor funcionamento e definição de competências e composição das câmaras técnicas;
VI) acompanhar as políticas municipal e regional de desenvolvimento econômico e social;
VII) acompanhar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. O Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON terá a seguinte composição:
I) 4 (quatro) representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de João Monlevade – ACIMON;
II) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de João Monlevade;
III) 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
IV) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção João Monlevade;
V) 1 (um) representante da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba – AMEPI;
VI) 1 (um) representante da ArcelorMittal Brasil – unidade João Monlevade
VII) 1 (um) representante da imprensa – setor serviços;
VIII) 3 (três) representantes das Lojas Maçônicas de João Monlevade;
IX) 1 (um) representante do Rotary Club de João Monlevade;
X) 1 (um) representante do Conselho de Segurança Pública de João Monlevade – CONSEP;
XI) 1 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade – SIME;
XII) 1 (um) representante da Associação Médica de João Monlevade;
XIII) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros de João Monlevade;
XIV) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA de João Monlevade;
XV) 2 (dois) representante do Lions Clube de João Monlevade;
XVI) 1 (um) representante do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;
XVII) 1 (um) representante da Rede de Ensino Doctum – João Monlevade;
XVIII) 1 (um) representante da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG João Monlevade
IX) 1 (um) representante da Sicoob Credimepi.

Parágrafo Único. É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um ente do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON.

Art. 4°. O mandato dos representantes de que trata o art. 3 é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5°. A atuação no âmbito do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6°. O Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON tem a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Câmaras Técnicas;

III. Presidência;

IV. Secretaria Executiva.

Art. 7°. O Plenário é o órgão superior do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON, sendo constituído por 26 (vinte e seis) membros.

Art. 8°. O Plenário se reunirá com a presença mínima de um terço dos membros.

§1º. O Plenário deliberará com a presença mínima de um terço dos membros.

§2º. A aprovação das matérias colocadas em votação se dará por maioria simples dos presentes;

§3º. Nas matérias relacionadas à criação e/ou alteração do Regimento Interno será exigido *quorum* de maioria absoluta.

Art. 9°. Ao Plenário, além das competências previstas no art. 2°, compete:

I) analisar e opinar sobre projetos de desenvolvimento econômico e social, apreciados ou não previamente pelas Câmaras Técnicas;

II) instituir, destituir e compor as Câmaras Técnicas;

III) analisar e opinar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas;

IV) aprovar a ata da reunião anterior;

V) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno, encaminhando ao Presidente da ACIMON para aprovação;

VI) apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

VII) indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos;

VIII) propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do comitê; e

IX) analisar, opinar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação deste, e zelar por seu cumprimento e observância.

X) eleger o Presidente *ad hoc* na reunião ordinária e/ou extraordinária que o mesmo não se fizer presente.

Art. 10. As Câmaras Técnicas, de caráter temporário ou permanente, poderão ser instituídas pelo Plenário do CP10, devendo as mesmas realizar discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar a atuação do Plenário.

Parágrafo único As Câmaras Técnicas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CP10, bem com odos assuntos por ele levantados.

Art. 11. Cada Câmara Técnica, quando instituída, será composta por, no mínimo, dois membros do Plenário, relacionados, de preferência, com sua área de competência.

§1°. Os membros de cada Câmara Técnicas elegerão seu Coordenador.

§2°. Podem ser convidadas pessoas físicas e/ou jurídicas, que não componham o CP10, para comporem a Câmara Técnica instituída, devendo o nome ser aprovado antecipadamente pelo Plenário.

Art. 12. A Câmara Técnicas terá, até 30 (trinta) dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

§1º. O Coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Técnicas.

§2º. O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator.

§3º. Decorrido o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subseqüente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação pelo Plenário.

§4º. A não apreciação da matéria pela Câmara Técnica no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, nos termos do Regimento Interno.

§5º. O parecer da Câmara Técnica será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que nesse último caso para revisão da matéria.

Art. 13. O Presidente do CP10 será indicado pelo presidente da entidade.

Parágrafo Único: O mandato do Presidente do CP10 será de 2 (dois) anos, a contar da sua indicação e posse, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 14. Compete ao Presidente do CP10, dentre outras:

I) convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;
II) emitir voto de qualidade nos casos de empate;
III) dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do CP10;
IV) conceder vista, aos membros, das matérias em pauta;
V) autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias;
VI) designar relatores e comissões;
VII) decidir, *ad referendum* do plenário, utilizando-se de consulta prévia aos Coordenadores das Câmaras Técnicas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar a deliberação do plenário na próxima reunião do CP10;
VIII) convidar para as reuniões do CP10 representantes de instituições públicas e privadas, e especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas;
IX) decidir sobre questões de ordem;
X) fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões especiais;
XI) suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
XII) representar o CP10 em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
XIII) designar conselheiros e representantes para atos específicos;
XIV) baixar atos decorrentes das proposições advindas do CP10;
XV) despachar expedientes; e
XVI) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 15. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CP10.

Art. 16. A Secretaria Executiva poderá ser exercida por pessoa(s) física(s) indicada(s) diretamente pelo Presidente do CP10.

Art. 17. São atribuições do Secretário Executivo:

I) secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CP10;
II) apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CP10;
III) cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
IV) manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao CP10;

V) assessorar o Presidente do CP10 na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
VI) praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do CP10;
VII) manter o controle dos processos e resoluções do CP10;
VIII) preparar atos a serem baixados pelo presidente;
IX) receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos membros;
X) informar sobre a tramitação de processos;
XI) exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
XII) expedir convocação aos membros para comparecimento às reuniões do CP10, no mínimo, com cinco dias de antecedência;
XIII) dar encaminhamento às proposições do CP10;
XIV) auxiliar o Presidente na definição da pauta dos assuntos em reunião;
XV) auxiliar o Presidente na determinação, quando for o caso, do reexame de assuntos retirados de pauta; e
XVI) elaborar, com o apoio dos membros, relatório anual das atividades do CP10.

Art. 18. O Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON reunir-se-á nos moldes definidos pelo Regimento Interno, ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros ou por convocação do Presidente.

Parágrafo Único. O Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON deverá comunicar previamente aos membros, a pauta das reuniões.

Art. 19. Caberá ao Plenário do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON, observadas as diretrizes e os limites desta lei, dispor sobre sua estrutura e funcionamento, mediante Regimento Interno.

Art. 20. Haverá desligamento do membro do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON, quando:
I) quando houver a dissolução ou extinção da entidade que o mesmo representa;
II) por sua própria solicitação;
III) quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Plenário do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON;
IV) por fato relevante considerado desabonador de sua conduta no meio social ou em reação ao segmento que representa;
V) por seu desligamento da entidade que representa.

§1º Para as hipóteses de desligamento do membro sem a sua anuência, será garantido ao mesmo o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão em 3 (três) dias úteis, junto à Presidência da ACIMON.

§2º No caso de desligamento, caberá ao Plenário do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON decidir sobre os critérios de substituição, salvo se o mesmo estiver definido no Regimento Interno.

Art. 21. Os casos omissos e/ou não previstos nesta Lei serão julgados e definidos pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 02 de outubro de 2018.

Cássio Barros Evangelista
Presidente da ACIMON